



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 719/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE  
OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA  
DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** A Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3.º**

**I** - órgãos subordinados diretamente à Mesa Diretora:  
Diretoria-Geral, Controladoria, Procuradoria-Geral,  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Assembleia,

Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular  
Frei Tito de Alencar, Comitê de Prevenção e Combate à  
Violência e órgãos de educação, pesquisa e memória;

**II** - órgãos subordinados diretamente à Presidência:

Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de  
Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial,  
Coordenadoria de Polícia e Centro Inclusivo para Atendimento e  
Desenvolvimento Infantil.”

**Art. 8.º**

**IV** - Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento  
Infantil.

**Seção IV** - Centro Inclusivo para Atendimento e  
Desenvolvimento Infantil

**Art. 19-A.** O Centro Inclusivo para Atendimento e  
Desenvolvimento Infantil tem como objetivo prestar  
atendimento voltado para o desenvolvimento de crianças e  
adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e  
Síndrome de Down.

**Art. 19-B.** Compete ao Centro Inclusivo para Atendimento e  
Desenvolvimento Infantil oferecer assistência especializada,  
segura, de qualidade e humanizada a crianças e adolescentes  
com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down,  
visando a sua inclusão, reabilitação e o seu desenvolvimento.

**Art. 19-C.** O Centro Inclusivo para Atendimento e  
Desenvolvimento Infantil é constituído pelos seguintes órgãos:

**I** - Célula de Atendimento em Transtorno do Espectro Autista;

**II** - Célula de Atendimento em Síndrome de Down.

**Art. 19-D.** A estratégia, a política e as diretrizes do Centro  
Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil serão

definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro-Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

**Parágrafo único.** O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração por qualquer forma.

**Art. 23.**

**VI - I)** Célula de Psicopedagogia.

**Art. 67.**

**X -** Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

**XI -** Secretaria Executiva da Mesa Diretora.” (NR)

**Art. 2.º** O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 3.º** O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Resolução serão compensadas pelo estabelecido no art. 6.º da Resolução n.º 713/2021, não implicando em aumento de despesa.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 20 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FERNANDA PESSOA  
2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Ver Anexos.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 26/05/2021.